AO DOUTO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA PARAUAPEBAS - PARÁ

CLT - 651

RECLAMANTE, **Tito**, estado civil(), brasileiro, técnico de informática, filho de Dnª(), nascido em (), portador do CPF(), com o número de PIS nº(), com CTPS, nº(), endereço eletrônico XXX@email.com, residente e domiciliado à Rua(), nº(), bairro(), CEP(), no município de () - (), por intermédio do seu advogado infra-assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, propor a presente Ação, pelo rito **ordinário**, em face da,

RECLAMADA, **Pizzaria Gourmet LTDA**, , pessoa de direito privado, ,inscrita no CNPJ nº() com sede situada à Rua(), nº(), bairro(), CEP(), no município de Parauapebas - PA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor,

CLT - 840 , § 1º e NCPC 319, II e CLT 842-A Art. 852-A.

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

1 - PRELIMINAR DE MÉRITO

1.1 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A PARTE AUTORA, encontra-se desempregado e não possui recursos para arcar com os encargos processuais sem prejuízo do próprio sustento. Assim, tendo seu pedido fundamentado no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, na Súmula 463 do TST - informativo 171 e artigo 790 §3º da CLT.

2 - MÉRITO

2.1 - DO CONTRATO DE TRABALHO

De acordo com o Contrato de Trabalho, o RECLAMANTE, foi admitido em 15/12/2018, para exercer a função de motoboy, com remuneração constante na CTPS no valor de 1(um) salário mínimo por mês. A RECLAMADA, indevidamente rompeu o respectivo contrato após 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias, na data de 21/10/19.

Ocorre EXCELÊNCIA, que o trabalhador sofreu um acidente de trabalho com ferimentos graves, o que resultou em 30 dias de afastamento das atividades laborais. O fato é que, ao receber alta do INSS e retornar ao trabalho, O RECLAMANTE foi dispensado sem justa causa, fato esse que não deveria ter ocorrido, pois o trabalhador gozava de 12 (doze) meses de estabilidade no emprego.

Ademais, a RECLAMADA, não pagou ao trabalhador uma gama de direitos garantidos pela CF e infringiu uma série de dispositivos normativos, os quais, passo a relacionar:

2.2 - DA EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIO

 O trabalhador exercia a função de motoboy e percebia um salário mínimo por mês, remuneração inferior ao condizente com a realidade e previsto em Convenção Sindical, que é de R$ 1500,00 (um mil e quinhentos) mensal.

 O artigo 622 da CLT determina que as empresas devem ter como base para a celebração de contratos individuais, o piso previsto em convenções e acordos.

Tendo como base o artigo 622 da CLT, o RECLAMANTE tem o direito de ser remunerado de acordo com o valor do seu trabalho. Sendo assim, pede-se que Vossa EXCELÊNCIA, determine a equiparação salarial.

DA INTEGRAÇÃO DAS GORJETAS NO SALDO SALÁRIO

O RECLAMANTE, recebia gorjetas espontâneas pelas entregas que fazia, entretanto, essas verbas não eram computadas, assim, causando prejuízos ao trabalhador

De acordo com as normas Celetistas, o trabalhador em situação sujeita a gorjetas, devem ter a mesma a Integração das gorjetas.

Estando em acordo com a norma prevista no artigo 457 da CLT, requer o RECLAMANTE, integração de tais verbas no montante salarial.

E em decorrência dessa situação, tendo como base o artigo 29 § 1º CLT, pede também o reclamado, a retificação das anotações referentes aos respectivos valores, na sua CTPS.

2.3 - DA ALIMENTAÇÃO - VALE REFEIÇÃO

 Conforme princípios básico do ordenamento jurídico brasileiro, o trabalhador que realiza jornada de 8h(oito) de trabalho, tem direito receber a refeição, que pode ser disponibilizada pela própria empresa ou concedida em forma de vale-refeição.

 Conforme dispositivo 458 da CLT, o fornecimento de refeição integra o salário. Assim, não poderia o trabalhador ter que pagar para se alimentar durante o intervalo intrajornada.

 Diante dessa situação, requer o RECLAMANTE, que seja restituído dos valores despendidos para alimentação.

2.4 - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS 50%

 O RECLAMANTE, trabalhava de segunda a sábado e fazia uma jornada superior ao estabelecido em lei, que é de 8h diárias não ultrapassando 44h semanais. O RECLAMANTE ingressava no trabalho às 18h e cessava as atividades às 03h30m (três horas e trinta minutos) do dia seguinte, portanto, sua jornada real era de 8h30m (oito horas e trinta minutos), totalizando 48h(quarenta e oito horas) semanais.

 A Constituição Federal, artigo 7, XIII, bem como os artigos 58 e 64 da CLT estabelecem a duração do trabalho e determinam que as horas trabalhadas não deve ser superior 8h diárias, 44h semanais, não podendo exceder as 220 mensais e que, o excedente deve ser pago de acordo com o dispositivo 59 da CLT, que é o valor da hora normal acrescida de 50%.

 Sendo assim, no caso em concreto, assiste direito ao RECLAMANTE, e pede a Vossa EXCELÊNCIA, a determinação para que lhe sejam pagas as horas excedentes.

2.5 - DAS HORAS DE INTERVALO INTRAJORNADA

O RECLAMANTE, não fazia 1 (uma) hora completa de intervalo reservada para o descanso e alimentação, mas apenas 40 minutos, era o tempo intervalo que a RECLAMADA concedia ao empregado.

De acordo com o artigo 71 da CLT, em qualquer trabalho contínuo que exceda as sei horas diárias, o empregador deve conceder ao trabalhador um período mínimo de uma hora, para que o empregado possa se alimentar e recuperar as energias físicas e psíquicas. Dessa forma, a RECLAMADA, agiu em desacordo com as normas estabelecidas pelo ordenamento jurídico trabalhista.

Assim, o RECLAMANTE que Vossa EXCELÊNCIA, determine que lhe sejam pagas as horas(20 minutos diários) que trabalhou durante o período que deveria estar em repouso, em caráter de horas extraordinárias.

2.6 - DO ADICIONAL NOTURNO

 O RECLAMANTE, trabalhava em horário noturno e apesar disso, nunca recebeu qualquer adicional em folha de pagamento. O Adicional previsto em lei, determina que entre as 22h (PM) e às 5h (AM). Dessa forma, o empregador deve pagar o respectivo benefício, correspondente à 6 (seis) horas diárias, durante todo o período que perdurou o Contrato de Trabalho.

Conforme o art. 73, § 2º da CLT, é devido o adicional ao trabalhador que exercer a sua jornada de trabalho entre as 22hr e 5h.

Diante de tal dispositivo legal, requer o RECLAMANTE, que lhe seja pago o valor correspondente a que tem direito.

2.7 - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

 O RECLAMANTE, exercia atividade laboral perigosa e nunca recebeu o adicional de periculosidade à que tem Direito.

 A NR-16, anexo 5º, classifica como perigosa as atividades exercidas com motocicletas com circulação em via pública e o artigo 193, §1º e §4º da CLT, respectivamente, determina que o empregador deve acrescentar 30% ao salário do trabalhador que exerce atividades em motocicletas.

Dessa Forma, o RECLAMANTE, solicita à Vossa EXCELÊNCIA, que determine à RECLAMADA, que faça o pagamento do benefício ao trabalhador, juntamente com os reflexos.

2.8 - DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO (ALUGUEL DA MOTOCICLETA)

 Conforme Convenção Sindical, os trabalhadores da categoria, devem receber do seu empregador, subsídio destinado a cobrir a desvalorização e o desgaste do equipamento próprio (motocicleta) utilizado pelo trabalhador.

 Tendo em vista os princípios acordados em Convenção Sindical, requer o RECLAMANTE, o valor aproximado de () referente ao ALUGUEL, mensal, do qual tem o trabalhador direito.

2.9 - DO REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS POR ACIDENTE DE TRABALHO

 Decorrente do acidente sofrido, o trabalhador PAGOU DO PRÓPRIO BOLSO, despesas com vacina anti rábica e remédios. Despesas essas que deveriam ter sido restituídas pela RECLAMADA.

 De acordo com as normas vigentes, é obrigação do empregador, arcar com tais despesas.

 Dessa Forma, requer o RECLAMANTE, a restituição de tais valores.

2.10 - DO DANO MORAL 186 927 949 CC

 Tendo como base os fatos relatados pelo RECLAMANTE e o atestado pericial realizada pelo INSS, o trabalhador, foi agredido e gravemente lesionado. E ainda, o trabalhador também foi agredido verbalmente. Assim somadas, além de gravemente ferido, restou o ofendido, tendo o trabalhador a sua integridade física e moral atingida.

 É fato, EXCELÊNCIA, que a Legislação Brasileira prevê e sanciona coercitivamente a reparação de danos decorrentes deste tipo de situação; dos quais passo a citar:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. **Código Civil.**

Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.**CLT**

Diante essa lastimável situação, o RECLAMADO tem direito e deve ser indenizado. Sendo assim tendo como base o artigo 223-G, § 1º inciso IV, pede-se que Vossa EXCELÊNCIA, determine o pagamento de indenização por danos físicos e morais em grau máximo.

2.11 - DA REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO

 O RECLAMADO, foi afastado das suas atividades laborais pela Perícia do INSS, o qual atestou lesão grave, resultante de acidente de trabalho sofrido pelo trabalhador.

O acidente foi causado por uma agressão praticado por um cliente da RECLAMADA, um terceiro que, insatisfeito com o sabor da pizza, resolveu agredir o trabalhador, agrediu-o com palavras e soltou seus cães que acabaram por morder e causar graves ferimentos no trabalhador.

Ocorre EXCELÊNCIA, que ao retornar ao trabalho, o RECLAMANTE foi dispensado sem justa causa. Tal dispensa é ilegal. O trabalhador acidentado e que for afastado por 30 dias(ou mais), tem a garantia de estabilidade no emprego.

Sendo assim, tendo como base o artigo 21, II, a), equiparam-se acidente de trabalho, ato ou agressão praticado por terceiro ao trabalhador e conforme determina o artigo 118 da Lei 8213/91, o segurado que sofreu acidente do trabalho, tem garantia mínima de 12 (doze) meses.

Diante a esta situação, pede o RECLAMADO, que Vossa EXCELÊNCIA determine a sua reintegração no posto de trabalho.

2.12 DA RESTITUIÇÃO DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

De acordo com a legislação vigente, artigos 462, 545, 578, 579, 582, todos da CLT, o empregador apenas pode descontar a contribuição sindical com a autorização do empregado.

Dessa, forma, requer o RECLAMANTE, a devolução do montante.

OBS: Contra o enfraquecimento das organizações sindicais - pois isso enfraquece o poder das classes trabalhadoras} Dessa forma, na qualidade de bom advogado, eu, orientaria o trabalhador a respeito.

2.13 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requer a Vossa EXCELÊNCIA a condenação da RECLAMADA ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%, sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do art. 791-A da CLT.

3 - DOS PEDIDOS

 Diante ao Exposto, o RECLAMANTE, pede a vossa EXCELÊNCIA que condene a RECLAMADA e conceda-lhe:

1. A GRATUIDADE DE JUSTIÇA
2. A EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIO
3. A ALIMENTAÇÃO - VALE REFEIÇÃO
4. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS 50%
5. AS HORAS DE INTERVALO INTRAJORNADA
6. O ADICIONAL NOTURNO
7. O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
8. DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO (ALUGUEL DA MOTOCICLETA)
9. O REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS POR ACIDENTE DE TRABALHO
10. O DANO MORAL
11. A REINTEGRAÇÃO NO TRABALHO,
12. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REQUERIMENTOS FINAIS

-notificações

-produção de provas

 4 - VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R$ 0,00 (EXTENSO).

Local, data.

NOME

OAB/0000 - SC